



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024		PROCESSO Nº 34/2024
Tipo de Licitação: Menor preço por Item		Modo de Disputa: Aberto
SRP () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Não Reserva de quota ME/EPP? () Sim (x) Não
Início do Recebimento das Propostas 17/10/2024 Horas - 08:00:00		Recebimento de Propostas até: 06/11/2024 Horas 08:30
Abertura/Análise das Propostas 06/11/2024 - Horas 08:31:00 Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.		Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica		Amostra/Demonstração? () Sim (X) Não
Pedidos de esclarecimentos Até às 23h59min do dia 30/10/2024 www. portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações Até às 23h59min do dia 30/10/2024 www. portaldecompraspublicas.com.br
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br		
CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://transparencia.camaracatasaltas.mg.gov.br/licitacoes		
www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br Telefone: (031) 98019-4850 Horários: 08h as 11h e de 13h as 16h		



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, através da designação do Agente de Contratação e membros da equipe de apoio da licitação, nomeados pela Portaria nº **534 de 08/03/2024** encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012, nº 078/2021, nº 081/2021 e nº 70/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominado pregão, na forma eletrônica, Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019, 8.538 de 06/10/2015 e Decreto-Lei nº 2.848/1940.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, inclusive Mobile Virtual Network Operator (MVNO), para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) através das tecnologias atuais, para transmissão de voz e dados COM fornecimento de 07 (sete) CHIPs bem como fornecimento de 07 (sete) aparelhos smartphone em comodato, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.1. A licitante organizada em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não poderão disputar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;

2.2.10. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”.

2.2.11. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;

2.2.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2. será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item

2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Catas Altas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DO RITO DO PROCEDIMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES.

5.1. Será seguido o procedimento comum, nos termos do art. 17 c/c art. 29, da Lei 14.133/2021, sem inversão de fases.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.4. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

5.4.1. Declaração de enquadramento ME/EPP – Declaração de que, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso;

5.4.1.1. Nos itens exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Declaração de conhecimento do Edital - Declaração de que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.3. Declaração de reserva de cargos – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração de proposta econômica – Declaração de que sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaração de que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.4.6. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4.7. Declaração de Acessibilidade – Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.8. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaração de que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013).

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. **5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, respeitando o limite de duas casas decimais;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, conforme o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, por aplicação do disposto no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 nesta ordem:

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2. Empresas brasileiras;

7.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

7.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.25.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8. DA FASE DE JULGAMENTO / ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames legais e critérios deste edital.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, **vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Compras e Licitação e demais órgãos de controle da CMCA.

9.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

9.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.3.1. A licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação juntamente da proposta final no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante.

9.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

9.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis e prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para Microempreendedor Individual.

f) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3.1. Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão. Ou

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

b) Documento que comprove a outorga da ANATEL.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – quando for o caso;

b) Declaração de que não empregador de menor;

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

d) Declaração de pleno atendimento às condições editalícias;

e) Declaração de cota de aprendizagem - artigo 429 CLT.

9.7. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

10.1.2. A proposta final deve conter os dados da licitante e do representante legal conforme modelo constante no Anexo II.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pelo Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

11.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificada ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não retirar instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso.

14.2. Existindo ou não recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade superior deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Cabe à autoridade superior homologar o Pregão.

15.2. Decorridos os prazos de recursos e sendo homologada a licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da CMCA, no Departamento de Compras e Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

15.4. O contrato poderá ser assinada mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).

16. CADASTRO RESERVA

16.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 10 do Decreto Municipal n.º 322/2023, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.2. Após a Homologação, o sistema verificará se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva e convocará as licitantes interessadas para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas realizarem o cadastro;

16.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do Pregão será publicado na imprensa oficial do município de Catas Altas (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>).

18. CONTRATO

18.1 O prazo de vigência deste contrato terá início da data de assinatura e vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme as disposições do art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração ou inidoneidade de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.1.2. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato/ata e não causem prejuízos à administração.

19.1.3 A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos/atas firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato/ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

19.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato/ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste Edital:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e **II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.2.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato/ata;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato/ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.2.2 – A sanção prevista no item 20.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 1

19.2.3 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.4. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à da CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.3.2. A sanção prevista no item



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

19.4. Aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo

19.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.5.1. Não se aplica a regra prevista no item 19.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.5.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do contrato ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

19.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciado

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A Administração da CMCA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>.

20.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santa Bárbara/MG.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial Readequada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Catas Altas/MG, 16 de outubro de 2024.

Vander Geraldo de Oliveira
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, inclusive Mobile Virtual Network Operator (MVNO), para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) através das tecnologias atuais, para transmissão de voz e dados COM fornecimento de 07 (sete) CHIPs bem como fornecimento de 07 (sete) aparelhos smartphone em comodato, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa à prestação de serviço de acesso de linhas telefônicas de telefonia móvel, de forma contínua, uma vez que tal contratação é fundamental para a manutenção da comunicação entre os servidores e os servidores com os munícipes.

A contratação do serviço de telefonia móvel e chips de acesso à internet visa atender as necessidades de comunicação dos servidores e usuários externos. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho. E no ambiente corporativo, as empresas precisam se adequar às gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Atualmente, a mobilidade telefônica deixou a vida das pessoas mais dinâmica, melhorando e facilitando sua comunicação. A importância de se ter as linhas corporativas é essencial para a comunicação de todos os setores.

Tal contratação é necessária, pois atualmente grande parte do contato realizado com os munícipes são realizados através de contato telefônico, assim como o contato via aplicativo de conversas (WhatsApp), possibilitando maior agilidade

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/PRODUTO:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	60	Meses	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), inclusive Mobile Virtual Network Operator (MVNO), através das tecnologias atuais, para transmissão de voz e dados COM fornecimento de 7 CHIPs, bem como fornecimento de 7 aparelhos smartphone (descrição no item 4.2), em comodato.

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS:



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

Telefonia móvel - celular + chip:

- Celular em locação
- Chip com ligações ilimitadas e com 6GB de internet

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES

- **Sistema Operacional:** Android 14
- **Tela:** Super AMOLED de 6.5 polegadas, com resolução de 2340x1080 pixels
- **Armazenamento Interno:** 256 GB, com suporte a expansão de memória até 128 GB
- **Câmera Traseira:** 50 MP (resolução de 8165x6124 pixels), com gravação de vídeo em Full HD (1920x1080 pixels)
- **Dual Sim:** 5G
- **Processador:** 8 núcleos (2.1 GHz)
- **Memória RAM:** 8 GB
- **Câmera Traseira Secundária:** 5 MP + 2 MP, com aberturas F 1.8 + F 2.2 + F 2.4
- **Câmera Frontal:** 13 MP, com abertura F 2.0
- **Bateria:** LiPo 5000 mAh
- **GPS:** Sim

3.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**, ou seja, em moeda corrente, considerando a taxa de administração, observadas todas as condições definidas no edital.

3.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor global anual estimado por item.

3.3. Ressaltamos que as pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação de gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos servidores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor.

3.4. O desconto concedido na proposta deverá ser em cima do valor global anual com a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto da estimativa anual de cada item.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.2. A contratada deverá realizar o fornecimento das linhas telefônicas móveis por meio de Chip, com habilitação das linhas nos aparelhos localizados nos setores da Câmara Municipal;

4.1.3. Na hipótese de interrupção total programada dos serviços, a Contratada deverá informar antecipadamente à Contratante, e reestabelecer o serviço no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

4.1.4. Na hipótese de interrupção total não programada, a Contratada deverá restabelecer o serviço de telefonia no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

4.1.5. A Contratada deverá realizar, sempre que solicitada, o serviço de fornecimento de nova linha, exclusão, reparo e transferência da linha telefônica para outro grupo (Contrato);



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

4.1.6. O prazo para atendimento as solicitações de instalação, exclusão e alteração das linhas, será de 24h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da solicitação;

4.1.7. Emitir mensalmente as faturas para pagamento, com relatório detalhado do consumo utilizado por cada linha telefônica.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A entrega dos chips, quando necessário, deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, no endereço Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas - MG, CEP: 35969-000.

4.3.

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, bem como, empregar servidores com capacidade técnica para a execução dos serviços, e devidamente identificados;

4.3.2. A prestação do serviço de acompanhamento e manutenção poderá ser realizada através de Call Center, mas quando necessária e solicitada deverá realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, no endereço Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas - MG, CEP: 35969-000.

4.3.3. Possuir técnico ou parceria técnica disponível 24h (vinte e quatro horas), de segunda à sexta-feira, para acompanhamento e manutenção.

4.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS

4.4.1. Provisoriamente, no ato do fornecimento dos aparelhos com chips, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à sua conferência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido.

4.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório e solicitação do cadastro da linha móvel no referido chip, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal.

4.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.5.1. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação nos chips para que não ocorra falha e falta de acesso (sinal) à linha telefônica móvel, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao cadastro das linhas móveis.

4.6. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.6.1. A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do serviço contratado, mediante Ordem de Compra/Requisição de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

4.7. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis sem quaisquer acréscimos, títulos de frete ou outros encargos, mediante prévia e expressa requisição/autorização da Câmara Municipal de Catas Altas - MG.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL.

4.8.2. De forma a atender às demandas e garantir o suporte necessário à prestação dos serviços, comprovar a existência de uma equipe.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

4.8.3. Apresentar programa de integridade implementado com 90 (noventa) dias anteriores, à data de publicação deste edital, como por exemplo, Código de Integridade ou compliance, dentre outros, devidamente elaborado por profissional jurídico competente, devidamente registrado em cartório ou feito através de assinatura digital, para fins de prevenção de irregularidades.

4.9. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

4.9.1. Com o objetivo de assegurar que o objeto da proposta apresentada pela Licitante declarada vencedora, conforma-se de fato às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado à licitante que estiver provisoriamente melhor colocada, apresentar em até 03 (três) dias corridos, a partir da data de notificação pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, amostras dos itens contidos em sua proposta, os quais, para verificação das funcionalidades, deverão ser instalados em local de responsabilidade da Licitante, ficando a adjudicação do certame sujeita à aprovação deste equipamento experimental;

4.9.2. Caso não se confirme a adequação do produto, a amostra não será aceita e a proposta será desclassificada.

4.9.3. Em nenhum caso será excluída a necessidade do acompanhamento de profissional técnico capacitado e com plenos conhecimentos das características e funções dos materiais e equipamentos integrantes da solução ofertada, para comprovar à CONTRATANTE que o equipamento possui todas as especificações exigidas, sendo necessária a demonstração de funcionamento, funções e características.

4.9.4 Os referidos equipamentos serão submetidos a testes de funcionamento e comprovações quanto às especificações técnicas, sendo avaliado se suas especificações estão de acordo com as exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir: Câmara Municipal de Catas Altas:

Dotação orçamentária: 01.01.031.0001.2.003.33903953

Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha nº 17**

Desdobramento nº 2136

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.1.1 Proporcionar todas as condições e informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de forma satisfatória.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e considerados insatisfatórios;

6.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.9. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

6.9.1. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais.

6.10. Designar servidores municipais para atuarem como gestores das linhas telefônicas..

6.11. Constituem obrigações da Promitente Comprador:

6.12. Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

6.13 Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto;

6.14 Não receber serviços em desacordo com o previsto no Aviso de Contratação Eletrônica, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

6.15 Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;

6.16 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.17 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.18 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

6.21 Disponibilizar um servidor da Empresa para orientações aos Servidores Municipais designado pela Contratante na fiscalização das linhas telefônicas;

6.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.23 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.26 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.29 A Contratada será totalmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos nos documentos e/ou mídias, que venha a ter conhecimento durante a prestação do serviço, não podendo sob qualquer pretexto ou forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

6.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço;

6.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no instrumento a ser firmado;

6.35. Efetuar a entrega dos chips em perfeitas condições, embalados e novos, conforme especificações, prazo e local, acompanhado do respectivo relatório do quantitativo e numeração;



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

6.36. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

6.37. Cadastrar servidores municipais, previamente designados pela Municipalidade, como gestores das linhas telefônicas na Central de Relacionamento, fornecendo Canal de Atendimento ao Cliente através de telefone, Chat, e-mail e chamados on-line;

6.38 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

6.39 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superior ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Fica indicado como fiscal a servidor da Câmara Legislativa, o Sr. Mauro Lucio dos Santos, Coordenador do CAC, endereço eletrônico: maurosantos@camaracatasaltas.mg.gov.br telefone: (031) 98019-4850 para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício

8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento do objeto desta licitação estão previstos nos anexos deste instrumento editalícios.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no IPCA, no caso de renovação.

10. PRAZOS

10.1. A prestação de serviços será até 03 (três) dias, posterior ao recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

10.2. A vigência do presente contrato tem início a partir da data de assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, após verificação da real necessidade e vantajosidade à administração municipal, conforme preconiza o do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (art. 18, da lei 14.133/21)

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo a contratação de serviços de telefonia móvel é essencial para o desenvolvimento eficaz das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Catas Altas - MG. A prestação contínua e eficiente desses serviços garante a comunicação interna e externa necessária para o bom funcionamento das operações. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar as necessidades, explorar as alternativas disponíveis, e definir os critérios para a contratação de uma empresa especializada, preferencialmente classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com outorga da ANATEL, para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com fornecimento de celulares e chips.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa à prestação de serviço de acesso de linhas telefônicas de telefonia móvel, de forma contínua, uma vez que tal contratação é fundamental para a manutenção da comunicação entre os servidores e os servidores com os munícipes.

A contratação do serviço de telefonia móvel e chips de acesso à internet visa atender as necessidades de comunicação dos funcionários e usuários externos. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho. E no ambiente corporativo, as empresas precisam se adequar às gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Atualmente, a mobilidade telefônica deixou a vida das pessoas mais dinâmica, melhorando e facilitando sua comunicação. A importância de se ter as linhas corporativas é essencial para a comunicação de todos os setores.

Tal contratação é necessária, pois atualmente grande parte do contato realizado com os munícipes são realizados através de contato telefônico, assim como o contato via aplicativo de conversas (WhatsApp), possibilitando maior agilidade.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A demanda não integra o planejamento de contratação de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito da contratação é definido pela Câmara, tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

A comunicação eficiente é vital para a execução das atividades legislativas e administrativas. A contratação de uma empresa especializada em telefonia móvel permitirá à Câmara Municipal:



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

- **Conformidade Regulatória:** A empresa deve possuir outorga da ANATEL para operar serviços de SMP, garantindo a conformidade com a legislação brasileira.
- **Classificação como ME/EPP:** A empresa deve estar devidamente registrada como ME ou EPP, em cumprimento às exigências legais e para incentivar o desenvolvimento de pequenas empresas.
- **Cobertura e Qualidade de Serviço:** A cobertura da rede deve ser ampla e o serviço deve garantir alta qualidade na transmissão de voz e dados, além de garantir o funcionamento adequado dos celulares e chips fornecidos.
- **Suporte e Manutenção:** Disponibilidade de suporte técnico eficiente e ágil, capaz de resolver rapidamente quaisquer problemas que possam surgir.
- **Custos e Benefícios:** O custo total dos serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos e suporte técnico, deve ser competitivo, considerando a relação custo-benefício.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Levando em consideração os setores e suas necessidades, foram estimados 07 (sete) celulares corporativos para a Câmara Municipal de Catas Altas – MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), inclusive Mobile Virtual Network Operator (MVNO), através das tecnologias atuais, para transmissão de voz e dados COM fornecimento de 07 CHIPS, bem como fornecimento de 7 aparelhos smartphone (descrição no item 2.3.4), em comodato.	Meses	60

4.1. Especificações Técnicas:

- Quantidade de linhas com fornecimento de chips: 7 (sete);
- Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora;
- Pacote de dados com franquia mínima de 6GB por linha;
- Celular: 7 aparelhos, Android 14, tela Super AMOLED de 6.5 polegadas, com uma resolução de 2340x1080 pixel, 256 GB, câmera de 50 megapixels com uma resolução



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

de 8165x6124 pixels e gravar vídeos com uma resolução de 1920x1080 pixels. Dual Sim 5G; 8 Core 2.1 GHZ; Memória 128 GB EXP; Gps; Display 6.52340x1080; Foto 50 Mpx; Video Full HD; RAM 8GB; Memória 128 GB exp.; Camera 50 Mp + 5 Mp + 2 Mp; resolução 8165 x 6124 pixel; abertura size F 1.8 + F 2.2 + F 2.4; Câmera Frontal 13 Mp F 2; Bateria LiPo 5000 mAh.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi identificada a seguinte solução de mercado que poderia, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação da empresa pelo menor preço oferecido, obedecendo as exigências legais, que mostrar interesse e apresentar a melhor oferta.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamentos de mercado para serviços de telefonia móvel oferecidos por empresas classificadas como ME ou EPP com outorga da ANATEL, a estimativa de preço para a contratação pode variar conforme o número de linhas, a quantidade de dados contratada, e a complexidade do serviço. A seguir, uma faixa de preços estimada:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCOS TELECOM	FACILITA TELECOM	CERTA SOLUÇÕES	VALOR MÉDIO
01	Meses	60	Telefonia móvel - celular + chip: 7 Celulares em locação; 7 Chips com ligações ilimitadas e com 6GB de internet	R\$ 86.100,00	R\$ 71.358,00	R\$ 77.700,00	R\$ 78.386,00

Valor Estimado da Despesa: R\$ 78.386,00

7. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de MVNO (Mobile Virtual Network Operator)

Vantagens: MVNOs podem oferecer planos personalizados, maior flexibilidade nos serviços, e suporte dedicado. Podem ser uma alternativa competitiva às grandes operadoras, com preços potencialmente mais baixos e serviços adaptados às necessidades específicas da Câmara.

Desvantagens: MVNOs dependem da infraestrutura de grandes operadoras, o que pode limitar a cobertura ou a qualidade em algumas áreas.

7.2. Contratação de ME/EPP Especializada com Outorga da ANATEL

Vantagens: Atende aos requisitos legais, fomenta o desenvolvimento local, e pode oferecer condições econômicas mais vantajosas. Empresas pequenas podem oferecer um serviço mais



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

personalizado e ágil.

Desvantagens: Empresas menores podem ter limitações em termos de infraestrutura e cobertura de rede comparadas às grandes operadoras.

7.3. Parceria com Grandes Operadoras Através de Subcontratação por ME/EPP

Vantagens: Combina a robustez da infraestrutura de grandes operadoras com a flexibilidade e os benefícios legais de contratar uma ME/EPP.

Desvantagens: Pode envolver custos mais elevados e maior complexidade na gestão dos contratos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, entende-se que não haverá parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O fornecimento de serviços de telefonia móvel e smartphones de alta performance visa garantir a eficiência nas comunicações, suporte a atividades diárias e mobilidade dos colaboradores no setor público. As especificações técnicas dos aparelhos e do serviço contratado são voltadas para a confiabilidade, desempenho e segurança, adequando-se às necessidades institucionais.

10. CONCLUSÃO

O estudo técnico preliminar conclui que a contratação de uma empresa especializada em serviços de telefonia móvel é fundamental para a eficiência das operações da Câmara Municipal de Catas Altas - MG. A preferência por empresas classificadas como ME ou EPP, que possuam outorga da ANATEL, inclusive MVNOs, garante conformidade legal e promove o desenvolvimento econômico local. A contratação deve priorizar qualidade de serviço, cobertura de rede, e suporte técnico, assegurando que as necessidades de comunicação da Câmara sejam plenamente atendidas. A escolha da empresa será baseada em uma análise criteriosa das propostas, buscando o equilíbrio ideal entre custo e benefício, e assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à Câmara Municipal de Catas Altas - MG.

Elaboração do ETP:

Cláudia Gonçalves de Paula

Aprovação pela Autoridade Superior: _____

Vander Geraldo de Oliveira
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº05/2024 – Processo nº 34/2024

Ao Pregoeiro, Razão Social: _____; CNPJ: _____;
Endereço: _____ Bairro: _____; CEP
_____ Cidade _____ / _____;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): _____;

() Sócio () Procurador

Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____,

Pix: _____.

Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto licitado e declaramos que:

- a)** O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d)** Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01							

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____)

(Mencionar o valor por extenso)

Concordamos com todas as condições do edital.



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.





**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CATAS ALTAS E A EMPRESA**

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Vander Geraldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.673.881 expedida pela SSP/MG e CPF nº 042.437.696-21, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, em _____/MG, CEP _____, endereço eletrônico _____ e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, **Processo autuado nº 34/2024**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste pregão eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, inclusive Mobile Virtual Network Operator (MVNO), para prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) através das tecnologias atuais, para transmissão de voz e dados COM fornecimento de 07 (sete) CHIPS bem como fornecimento de 07 (sete) aparelhos smartphone em comodato, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), para todos os fins e efeitos legais.

(Relatório de vencedores - Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____ ou Boleto Bancário.

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será Contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo a CMCA Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A prestação de serviços será até 03 (três) dias, posterior ao recebimento da Ordem de Serviço da Contratada

4.2. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável na forma do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, sob penas da legislação vigente;

c) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

e) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a Contratada isento de qualquer reclamação decorrente deste;

f) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

b) Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto licitado;

c) Não receber materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001-2003-33903943

Elemento da Despesa: Serviços de Telecomunicação - Ficha 17

Desdobramento da Despesa: 2136

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Fica indicada como fiscal a servidora da Câmara Legislativa, o Sr. Mauro Lucio dos Santos, Coordenador do CAC, endereço eletrônico: maurosantos@camaracatasaltas.mg.gov.br .br telefone: (031) 98019-4850 para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 . A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à



**CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG**

decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. 10.4.2. A sanção prevista no item

10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria da CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:



CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
PRAÇA: MONSENHOR MENDES, 206 – CENTRO
CATAS ALTAS/MG

11.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela CMCA, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de 2024.

Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada

Vander Geraldo de Oliveira
Presidente
Comprador

Mauro Lucio dos Santos
Fiscal de Contrato

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____